



**TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS**

RUA DE CAICOLI, DÍLI, TIMOR-LESTE - TELEFONE: 333 1149 – WEBSITE: www.tribunais.tl

TERMOS DE REFERÊNCIA

Recrutamento de dois Auditores/Assessores Internacional para a Câmara de Contas

Posto	Auditor/Assessor Internacional - área da economia e finanças
Local de Trabalho	Câmara de Contas – Tribunal de Recurso de Timor-Leste
Número de Vagas	2 (duas)
Duração do Contrato	12 (doze) meses, renovável

I - ENQUADRAMENTO

Nos termos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), cabe ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado, competências que são transitoriamente exercidas pelo Tribunal de Recurso, através da Câmara de Contas (CdC), cuja orgânica foi aprovada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto (LOCC).

O Estatuto da Carreira de Regime Especial dos Auditores da CdC foi aprovado pelo DL n.º 20/2014, de 6 de agosto, tendo a Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais, onde se inclui o Serviço de Apoio da CdC, sido aprovado pelo DL n.º 34/2012, de 18 de julho (alterado e republicado pelo DL n.º 11/2016, de 11 de maio) e Lei N.º 25/2021 de 2 de dezembro, Lei da Organização Judiciária.

Compete ao Serviço de Apoio da CdC, assegurar o apoio técnico-operativo aos juízes, realizando, designadamente, os trabalhos preparatórios e as verificações necessárias ao desenvolvimento das ações de controlo financeiro (artigo 14.º do DL n.º 34/2012, cit.).

Existe a necessidade de garantir o apoio aos auditores timorenses das diferentes Unidades de Apoio Técnico do Serviço de Apoio da CdC, por parte de auditores/assessores internacionais com experiência relevante e comprovada em Instituições Superiores de Controlo, com funções de auditoria sobre a atividade financeira do Estado, mas, também, com funções de natureza jurisdicional, como é o caso da CdC.



TRIBUNAL DE RECURSO CÂMARA DE CONTAS

RUA DE CAICOLI, DÍLI, TIMOR-LESTE - TELEFONE: 333 1149 – WEBSITE: www.tribunais.tl

A lei prevê a possibilidade de contratação de técnicos não nacionais para a CdC, a selecionar mediante concurso cujos termos e júri são fixados pelo Presidente do Tribunal de Recurso (n.º 2 e 3 do artigo 86.º da LOCC, no n.º 3 do artigo 20.º e artigo 22.º do Estatuto).

Através do Despacho n.º 57/2023, de 29 de setembro de 2023, do Presidente do Tribunal de Recurso, foi determinada a abertura de concurso com vista à seleção e recrutamento de 2 (dois) auditores/assessores internacionais para o Serviço de Apoio da CdC, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º da LOCC, e no n.º 3 do artigo 20.º e artigo 22.º do Estatuto, e nomeado o respetivo júri, que tem a seguinte composição:

Duarte Tilman Soares (*Juiz Conselheiro*) - Presidente do Júri;

Aidil de Oliveira (*Auditor Chefe*) - Membro;

Luís Filipe Paixão (*Assessor Internacional*) - Membro.

II - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

O conteúdo funcional do cargo de auditor/assessor internacional é o seguinte:

- Supervisionar o trabalho dos auditores das diferentes Unidades de Apoio Técnico, organizando e coordenando as respetivas atividades, em colaboração com o respetivo auditor-chefe, de acordo com os planos de atividades e programas de fiscalização e orientações superiores, nomeadamente:
 - i) Prestar apoio técnico aos auditores;
 - ii) Rever os planos e programas de auditoria de acordo com os objectivos e orientações superiormente estabelecidos e submetê-los à aprovação;
 - iii) Acompanhar e coordenar a execução dos trabalhos de auditoria, assegurar a revisão dos respetivos anteprojetos de relatório e submetê-los à apreciação do juiz titular do processo ou do Presidente do Tribunal de Recurso;
 - iv) Apoiar na realização dos atos preparatórios do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado;
 - v) Orientar e participar no exame preparatório de atos e contratos submetidos à fiscalização prévia;
 - vi) Orientar e participar na verificação das contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitas ao controlo da CdC;
 - vii) Assegurar o apoio técnico na instrução dos restantes processos da competência da CdC;



TRIBUNAL DE RECURSO CÂMARA DE CONTAS

RUA DE CAICOLI, DÍLI, TIMOR-LESTE - TELEFONE: 333 1149 – WEBSITE: www.tribunais.tl

- Assegurar a mentoria e formação no posto de trabalho dos auditores nacionais.
- Realizar, dentro das suas competências, quaisquer outros trabalhos que lhe sejam solicitados pelo Presidente do Tribunal de Recurso

III – HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS

1. Licenciatura em Economia, Gestão, Auditoria, ou outra considerada adequada na área da economia e finanças;
2. Mínimo de dez (10) anos de experiência profissional em Instituições Superiores de Controlo com atribuições semelhantes às da CdC, em países de língua portuguesa;
3. Experiência comprovada em auditoria, com a demonstração da realização de forma consistente e continuada de ações nesta área, no decurso da experiência profissional na ISC;
4. Capacidade para transmitir conhecimentos num contexto de formação no posto de trabalho;
5. Domínio da língua portuguesa (escrita e falada) e bons conhecimentos da língua inglesa.

IV – VENCIMENTO, INÍCIO DE FUNÇÕES, FÉRIAS E DESLOCAÇÃO

1. O exercício de funções será remunerado com o pagamento mensal de 9000 USD ilíquidos (x12). A remuneração mensal será sujeita à retenção na fonte do valor de 10%.
2. O início de funções será após o término do procedimento concursal (previsivelmente no início do mês de janeiro de 2024).
3. É conferido o gozo de férias pelo período anual de contrato, a autorizar pelo Presidente do Tribunal.
4. Serão custeadas, pelo Tribunal de Recurso, a viagem no início do contrato (vinda) e a viagem no final do contrato (regresso).

